

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 107, DE 2020

Dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações realizadas no comércio eletrônico.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias a contar de sua publicação oficial.

#### JUSTIFICATIVA

Em seu parecer, o relator concorda que “o prazo de 90 dias previsto originalmente pode mostrar-se excessivamente curto para que emissoras que ainda não comercializem o produto possam desenvolvê-lo. Temos a percepção, porém, que um ano se revela um prazo demasiado longo e que a quantidade de fraudes que poderão ocorrer nesse intervalo exige um esforço de adequação de todos os envolvidos. Sugerimos, portanto, a adoção de um meio-termo e estabeleçemos, em nosso substitutivo, o prazo de 180 dias”.

É preciso considerar, no entanto, que a solução imposta pelo projeto passa por desenvolvimentos, testes, e implementação. Esse processo envolve a geração de dados, captura, circulação com rapidez e segurança de informações eletrônicas. Eficaz transmissão desses dados com a agilidade necessária, avaliação da experiência do usuário que precisará ser acionado para atender à exigência disposta no art. 3º para efetivação das centenas de milhares de operações de comércio eletrônico que aumentam de volume cada vez mais.

Se não houver o adequado funcionamento da nova sistemática, haverá grande impacto nas operações. Observe-se que o comércio eletrônico no Brasil cresceu 65,7%, indo de 63,4 bilhões para 105,6 bilhões nos seis primeiros meses de 2020. Em pouco tempo deve superar a marca de R\$ 200 bilhões em operações e o meio de pagamento mais utilizados, segundo o Instituto Nielsen, é o cartão de crédito (67% das operações).

Caso a implantação da presente lei encontre obstáculos de ordem operacional significativa, considerando inclusive os investimentos que as novas e pequenas empresas precisarão fazer, haverá um grande impacto para a economia e para os consumidores, justamente aqueles que o projeto pretende beneficiar se foram inviabilizadas de alguma maneira esse comércio eletrônico.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Izar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215512063800>



\* C D 2 1 5 5 1 2 0 6 3 8 0 0 \*

Sala da Comissão, de junho de 2021

Deputado RICARDO IZAR  
PP - SP

Apresentação: 14/06/2021 15:26 - CDC  
ESB 3 CDC => PL 107/2020  
**ESB n.3**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Izar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215512063800>



\* C D 2 1 5 5 1 2 0 6 3 8 0 0 \*